CONVÊNIO PATRULHA. Nº. 003/2017-2020

Convênio que entre si celebram a Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande e o Município de Delfinópolis.

O Município de **Delfinópolis**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.894.064/0001-86, com sede administrativa na Praça Manoel Leite Lemos, 115, Centro, CEP: 37.910-000, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Fernando José Pinto, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Padre Ivo S. Matos, nº 492, Centro, CEP 37910-000 na cidade de Delfinópolis/MG, portador da Cédula de Identidade nº 769.090, expedida pela SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº. 204.538.336-91 e a Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.925.236/0001-46, com endereço na Rua Benedita da Silveira Maia, 144, Jardim Pinheiros, CEP: 37.903-660, na cidade de Passos/MG, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Adeberto José de Melo, brasileiro, Prefeito de Piumhi, residente e domiciliado na Rua Pará de Minas, nº 95, Centro, CEP: 37925-000 na cidade de Piumhi/MG, portador da Cédula de Identidade nº M-1.203.365, expedida pela SSP/MG inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº. 269.686.576-00, resolvem firmar o presente Convênio, com fulcro no art. 116 da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, Leis Municipais nº. 780 de 06 de novembro de 1984, nº 907 de 02 de março de 1989, nº 1910 de 10 de julho de 2009 e nº 1991 de 07 de outubro de 2010 e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º Constitui objeto do presente convênio a Cessão de Uso Remunerado de equipamentos da patrulha motomecanizada da AMEG, ao MUNICÍPIO, para conservação de estradas municipais, extração de cascalho, execução de obras e assistência técnica nos setores administrativos, engenharia e recursos humanos do MUNICÍPIO.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- Art. 2º São obrigações da AMEG com relação à execução do objeto deste convênio:
- I Ceder durante o prazo deste Convênio, o uso dos equipamentos da patrulha motomecanizada disponíveis na AMEG, por tantas horas, quanto forem solicitadas pelo MUNICÍPIO, conforme cronograma de trabalho, sob controle da AMEG;
- II Manter as despesas de custeio de mão de obra, óleo lubrificante, reposição de peças, bem como as de administração do equipamento;
 - III Prestar assistência técnica orientando pela correta utilização do equipamento:
 - IV Contratar e pagar os salários e encargos do operador;

52)

- V Pagar produtividade e horas extras ao operador num máximo de 2(duas) horas por dia, exceto domingos e feriados, quando for de interesse do município a sua realização;
- VI Emitir as notas fiscais de serviços realizados pelos equipamentos, com base na "parte diária" apresentada pelo operador, visada por um representante do município. Quando prestados pela equipe técnica da AMEG, as notas fiscais de serviços serão baseadas na solicitação feita pelo responsável do MUNICÍPIO, por escrito, após acordo.
 - Art. 3º São obrigações do MUNICÍPIO com relação à execução do objeto deste convênio:
- I Utilizar o equipamento objeto deste convênio, exclusivamente para execução de obras e serviços rodoviários e vias urbanas do município, bem como programas sociais e agrícolas de pequenos produtores rurais;
- II Utilizar adequadamente o equipamento respeitando as normas técnicas editadas pela
 AMEG;
- III Arcar com as despesas de óleo combustível, transporte do equipamento, hospedagem, alimentação e transporte do operador.
- IV Efetuar o pagamento a cada 100 horas de serviços executados, sob pena de suspensão dos mesmos;
- V Informar a AMEG sobre quaisquer danos que venham ocorrer no equipamento, bem como a má conduta do operador durante a estadia no município;
- VI Providenciar e apresentar as devidas autorizações junto aos órgãos responsáveis, para os serviços a serem realizados em locais protegidos pela legislação ambiental;
- VII Fiscalizar os serviços executados, efetuar o controle e verificação exata das horas trabalhadas;
- VIII Realizar o abastecimento do equipamento, por meio de servidor designado pelo MUNICÍPIO;
- IX Propiciar um local com condições adequadas de higiene e segurança para instalação e repouso do operador.

CAPÍTULO III – DO PREÇO

Art. 4º O preço de cada hora trabalhada está estabelecido na Resolução Administrativa nº. 04/2012 e sofrerá reajuste quando for emitida nova Resolução.

CAPÍTULO IV - DO PAGAMENTO

Art. 5º O pagamento será efetuado a cada 100 horas solicitadas.

A)

jeo:

A CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR

2

CAPÍTULO IV – DA VIGÊNCIA

Art. 6º O presente Convênio vigorará até 31/12/2020, a contar da sua assinatura.

CAPÍTULO IV - DA RESCISÃO

Art. 7º O presente Convênio será rescindido, de pleno direito, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, por infração de qualquer uma das cláusulas e condições aqui estipuladas.

CAPÍTULO IV - DO FORO

Art. 8º Fica em comum acordo, eleito o Foro da Comarca de Passos, para dirimir dúvidas decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justas e conveniadas, firmam as partes, o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Passos, 01 de Março de 2017.

Fernando José Pinto Prefeito de Delfinópolis

Adeberto José de Melo Prefeito de Piumhi Presidente da AMEG

Testemunhas:

RG: M-3.347.004/SSP-MG

Luciane Cristina Silva Russo Chefe da Divisão de Secretaria CPF: 185.181.158-33 RG: 24.852.534-4 - SSP/SP